



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 103/2021-PRESI/ ASSEJUR

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de suposta irregularidade oriunda do Processo Administrativo SITAC nº **2644304/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar as responsabilidades do Agente de Fiscalização, o servidor **FLAVIO ROLAND PORTUGAL PARADA**, RN 3000013373; **Art. 2º**. DESIGNAR os seguintes funcionários efetivos: Pâmela Alessandro Borges Sousa, matrícula nº 0198; João Cândido Goes Freire, matrícula 0176 e Juciel do Nascimento Almeida, matrícula nº 0245, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar as supostas irregularidades relatadas no Processo Administrativo SITAC nº **2644304/2021**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado, caso exista motivação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA

Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

Art. 3º. DETERMINAR à Superintendência Operacional que assegure todas as informações e instrumentos necessários à finalização do processo administrativo em tela.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 11 de junho de 2021.

Eng. Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN N° 111.405.259-0